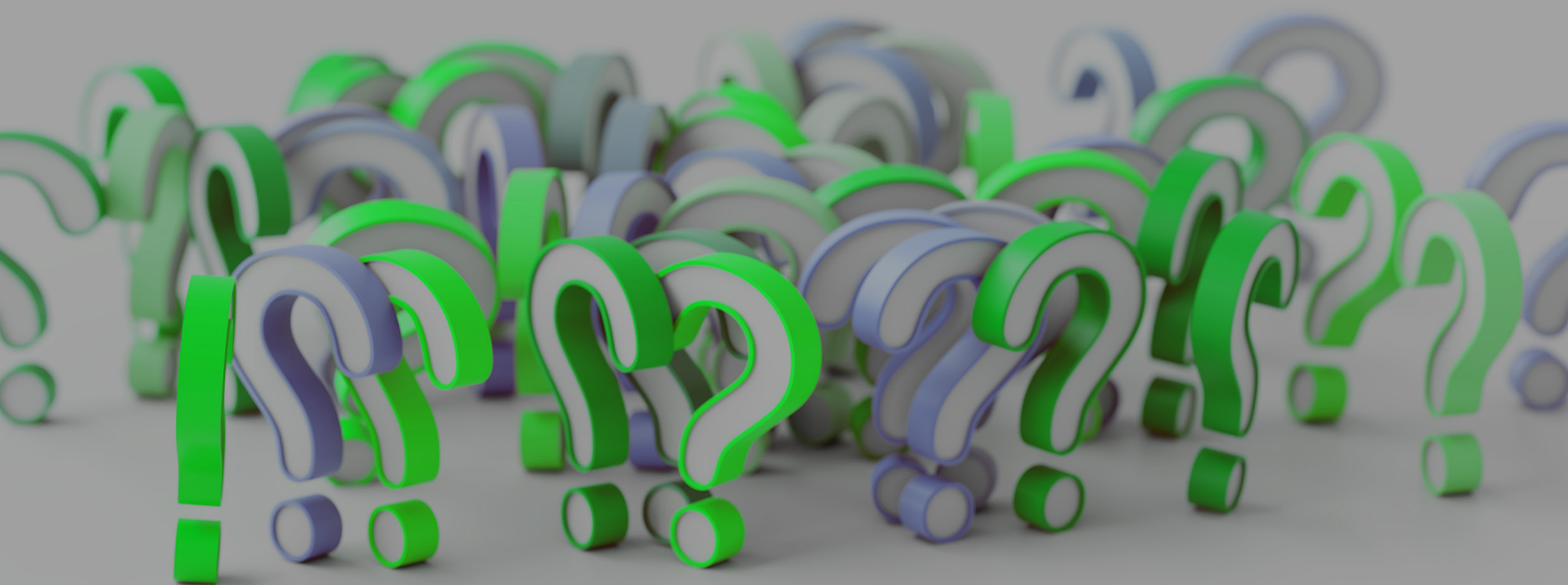




PERGUNTAS E RESPOSTAS

**ISENÇÃO DO IMPOSTO DE
RENDA SOBRE PROVENTOS
DE APOSENTADORIA**



Tema sempre presente entre os contribuintes é a isenção do imposto de renda por doença grave. Com a finalidade de facilitar e compilar a legislação atinente ao assunto, preparamos uma série de perguntas e respostas, visando esclarecer e orientar o contribuinte a requerer os seus direitos.

Clique na pergunta desejada para ir diretamente à página

SUMÁRIO

- 1. Quem tem direito?**
- 2. Estou em atividade e fui diagnosticado com doença grave. Posso solicitar a isenção?**
- 3. Sou aposentado e tive diagnóstico de doença grave há mais de 5 (cinco) anos, não apresentando atualmente sintomas da doença. Posso solicitar a isenção do imposto de renda?**
- 4. Tive diagnóstico de doença grave após minha aposentadoria. Posso solicitar a isenção do imposto de renda?**
- 5. Tive diagnóstico de doença grave antes de me aposentar. Posso solicitar a isenção do imposto de renda?**
- 6. Como requerer a isenção do imposto de renda?**
- 7. O benefício foi concedido com efeito retroativo. O que fazer?**
- 8. E se o benefício for indeferido ou for negado o efeito retroativo?**
- 9. Além da questão da isenção do IR, a doença grave pode ter repercussão no valor dos meus proventos?**



1. Quem tem direito?

Os proventos de aposentadoria ou pensão estão isentos de imposto de renda quando percebidos por pessoas diagnosticadas com doenças ou condições graves descritas em Lei (L. 7.713/88). Há, portanto, dois requisitos cumulativos para incidência do referido dispositivo legal:

- Os rendimentos sejam relativos à aposentadoria ou pensão;
- O contribuinte possua doença grave elencada na Lei: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação Mental, Cardiopatia Grave, Cegueira (monocular ou em ambos os olhos), Contaminação por Radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante), Doença de Parkinson, Esclerose Múltipla; Espondiloartrose Anquilosante; Fibrose Cística (Mucoviscidose); Hanseníase; Nefropatia Grave; Hepatopatia Grave; Neoplasia Maligna; Paralisia Irreversível e Incapacitante; Tuberculose Ativa.



2. Estou em atividade e fui diagnosticado com doença grave. Posso solicitar a isenção?

Não, pois a legislação prevê a isenção sobre proventos de aposentadoria e pensão. Ou seja, a pessoa deve estar aposentada para ter direito à isenção.



3. Sou aposentado e tive diagnóstico de doença grave há mais de 5 (cinco) anos, não apresentando atualmente sintomas da doença. Posso solicitar a isenção do imposto de renda?

Sim. De acordo com a jurisprudência o contribuinte faz jus à concessão ou à manutenção da isenção do imposto de renda, não se lhe exigindo a demonstração da contemporaneidade dos sintomas da doença nem da recidiva da enfermidade.



4. Tive diagnóstico de doença grave após minha aposentadoria. Posso solicitar a isenção do imposto de renda?

Sim. Nesse caso, confirmada pela perícia a existência da doença grave, o direito à isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria retroagirá à data do diagnóstico da doença ou aos últimos 5 (cinco) anos.



5. Tive diagnóstico de doença grave antes de me aposentar. Posso solicitar a isenção do imposto de renda?

Sim. Nesse caso, confirmada pela perícia a existência da doença grave, o direito à isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria retroagirá à data da aposentadoria ou dos últimos 5 (cinco) anos.



6. Como requerer a isenção do imposto de renda?

O contribuinte deverá solicitar a isenção junto à fonte pagadora de seus proventos de aposentadoria (INSS ou pessoa jurídica a que está vinculado, se servidor público).

Para concessão da isenção, é exigível uma avaliação pericial, ocasião em que o contribuinte apresentará a documentação médica na qual conste a data do diagnóstico da doença com a indicação do Código Internacional de Doenças -CID (atestados, laudos, exames, prontuários) para comprovar o histórico da doença.

Destaca-se, por oportuno, que, de acordo com a legislação brasileira cabe ao médico o dever de guardar o prontuário do paciente. O prazo mínimo de guarda de prontuários é de 20 anos para documentos escritos e indeterminado para documentos digitalizados. Assim, caso o servidor não disponha de toda documentação médica, poderá contatar as instituições de saúde, clínicas, etc. em que foi atendido para solicitar acesso ao seu prontuário.



7. O benefício foi concedido com efeito retroativo. O que fazer?

A partir do laudo médico, a fonte pagadora (INSS ou órgão a que o servidor está vinculado) suspenderá os descontos de imposto de renda em folha. Com relação ao período retroativo, caso a perícia tenha concedido o benefício com efeito retroativo, o contribuinte poderá na via administrativa solicitar junto à Receita Federal a devolução do imposto de renda pago indevidamente. A recomendação é de que o contribuinte busque auxílio junto a um contador para solicitar a devolução dos valores retroativos.



8. E se o benefício for indeferido ou for negado o efeito retroativo?

Caso indeferido o benefício pleiteado na via administrativa, sugere-se que o contribuinte busque assessoramento jurídico para análise de seu direito.



9. Além da questão da isenção do IR, a doença grave pode ter repercussão no valor dos meus proventos?

Nos casos em que a aposentadoria tenha sido com proventos proporcionais ao tempo de serviço, é possível que a doença traga reflexos no valor dos benefícios para os servidores públicos. Nesses casos, seria ideal um assessoramento jurídico para encaminhamento de pedido de correção dos proventos na via administrativa. Relativamente aos que se aposentaram com proventos integrais equivalentes ao último salário, não haveria nenhuma outra vantagem além da tributária.



Porto Alegre (RS)

Praça da Alfândega, 12 / 10º andar • Edifício London Bank
Centro Histórico • CEP 90010-150 • Fone: (51) 3228-9997

Brasília (DF)

SHN Quadra 01, Bloco A • Salas 1017 e 1018
Ed. Le Quartier • CEP 70701-010 • Fone: (61) 3297-2231

www.bordas.adv.br



@BordasAdvogadosAssociados



@bordasadvogados



Bordas Advogados Associados